



1. O presente contrato será regido pelo disposto no Estatuto Social do COSAPI, na Lei nº 11.107/2005, na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Maior-PI, ___ de março de 2025

PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAÚDE ALIMENTAR DO PIAUÍ - COSAPI

JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital
por JOSE DA SILVA
FILHO:00365781347
Dados: 2025.03.18
13:35:03 -03'00'

JOSÉ DA SILVA FILHO
PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Id:0471C3DD1F70BEAO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal N.º 243/2025, de 21 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – COOPPRAS – CNPJ 40.031.705/0001-90"

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Assunção do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas demais disposições aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Assunção do Piauí/PI, o Programa Municipal de Incentivo e apoio à cooperativa de pequenos produtores rurais de Assunção do Piauí/PI, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos cooperados À COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – COOPPRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 40.031.705/0001-90, promovendo assim a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com o custeio do arado das terras, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, enfatizando assim que tal custeio se dará aos consequentes cooperados da COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – COOPPRAS.

Art. 3º - Nos incentivos concedidos na forma do Art. 2º, caput, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido, caso tal custeio seja para fins diversos do arado das terras.

§ 1º Para solicitar o custeio exposto no Art. 2º, caput, desta Lei, o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



I - Ser, cooperado da COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – COOPPRAS.

II - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

III - Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

IV - Residir no Município de Assunção do Piauí/PI;

V - Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

Art. 4º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 5º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 6º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

Art. 7º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí - PI, em 21 de março de 2025.

Jovelino Soares da Silva
Prefeito Municipal

Id:0B621F36F322BD16



PORTARIA Nº250 /2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art., 1º NOMEAR Amanda Costa Ribeiro CPF: XXX.XXX.863-XX para o cargo de Coordenadora da Educação Infantil.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria 094 , a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, 21 de março de 2025

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal